



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 241/2019, lido no expediente em, 10/12/2019

Autor: Dep. Warton Lacerda

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Estadual do Piauí em todos os eventos esportivos realizados dentro do Estado, logo após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Relatora: Dep. Teresa Britto

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Warton Lacerda, o projeto em epígrafe, está assim entendido: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Estadual do Piauí em todos os eventos esportivos realizados dentro do Estado, logo após a execução do Hino Nacional Brasileiro.”

Em justificativa, o nobre parlamentar destacou que o Hino Estadual representa a luta, beleza e orgulho do povo piauiense, sendo indispensável a sua execução nos eventos esportivos realizados no Estado como meio de resgate da nossa história.

É, em síntese, o relatório.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Conforme preceitua o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí (art. 34, I, a), a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia.

A proposição em análise visa tornar obrigatório a execução do hino do estado do Piauí em eventos esportivos realizados no âmbito do Estado, logo após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Observa-se que o projeto tem por escopo estimular o sentimento cívico dos piauienses mediante a execução do hino estadual quando da realização de eventos esportivos no Estado. Logo, entendemos, apresenta natureza educacional.

Nesse contexto, a Constituição do Estado do Piauí, em seu artigo 14 confere ao Estado, “concorrentemente com a União, legislar sobre: i) educação, cultura, ensino e desportos.”

Quanto à iniciativa a Carta Estadual prescreve: “Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição”.

Assim, uma vez que se encontra em harmonia com os comandos supracitados e transcritos, merece o Projeto de Lei em tela toda consideração deste Parlamento.

Quanto à técnica legislativa, entendemos que o Projeto de Lei nº 241/2019, lido no Expediente em 10/12/2019, necessita de adequações para melhor atender ao disposto na Lei Ordinária Nº 5.861 de 1º de julho de 2009, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração das leis no Estado do Piauí, notadamente em atenção aos art. 12, II. Providência que poderá ser realizada na oportunidade da redação final.

Ademais, ante a necessidade de adequar a presente propositura à melhor compreensão, sugerimos a seguinte emenda.

**EMENDA MODIFICATIVA N° 01, AO PROJETO DE LEI N° 241/2019,
LIDO NO EXPEDIENTE DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Art. 1º Dê-se a Ementa do Projeto de Lei nº 241/2019, lido no expediente de 10 de dezembro de 2019, a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do hino do Estado do Piauí em todos os eventos esportivos oficiais realizados no âmbito do estado do Piauí, logo após a execução do Hino Nacional Brasileiro.”
(NR)

Art. 2º Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 241/2019, lido no expediente de 10 de dezembro de 2019, a seguinte redação:

“Art.1º Obriga, em todos os eventos esportivos oficiais realizados no âmbito do estado do Piauí, a execução do Hino do Estado do Piauí, logo após a execução do Hino Nacional Brasileiro.”
(NR)

Assim sendo, não existindo óbices, no âmbito que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 241/2019, lido no expediente em, 10/12/2019, com a emenda ora apresentada.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

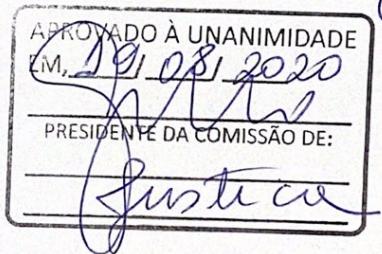
Pela rejeição ()



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,
Teresina, 18 de agosto de 2020.

Dep. ~~França~~
Teresa Britto
Relatora



O Gomende

M HE